HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.601 - JP (2019/0039547-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S K
ADVOGADOS	:	MARCIA REGINA ARAI TAVARES KOSHIBA - PR034100
		LILIAN FERNANDES - SP152219
REQUERIDO	:	A DE S F

DESPACHO

A participação do requerido no processo de homologação é indispensável para que haja contraditório, sob pena de nulidade do feito.

Intime-se a requerente para que, em 60 dias, junte aos autos a declaração de anuência do requerido ao pedido homologatório chancelada por autoridade consular brasileira ou acompanhada de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), **se assinada no exterior, e traduzida por profissional juramentado no Brasil, se for o caso**. Na impossibilidade de obter tal documento, deve a parte emendar a petição inicial para requerer a citação de A. de S. F., indicando endereço atualizado onde possa ser localizada ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente